

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 37/2019 .....

OBJETO Dispõe sobre atribuições de cargo que especifica e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 10/06/2019 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 10/06/2019 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5337/2019 .....

Lei nº 5380 de 11/06/2019 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5380 DE 11 DE JUNHO DE 2019

**Dispõe sobre atribuições de cargo que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam deliberadas as atribuições do cargo de Fiscal de Renda, de provimento por concurso público, que passarão a constar da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

**Fiscal de Renda** - Exercer atividades planejamento, inspeção, controle, execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária. Atividades internas e externas, relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas. Proceder à revisão físico-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo. Promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária. Instruir processos administrativo-tributários, através de diligência e informações técnico-fiscais, inclusive perícias físicos-contábeis. Proceder a lançamento de ofício dos créditos tributários, inclusive oriundos de auto de infração, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Efetivar lançamentos por homologação procedidos na forma da legislação tributária mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais. Realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências. Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitado. Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades. Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de junho de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de junho de 2019

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/336/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 32, 35, 37/2019 e a Mensagem n. 01 ao Projeto de Lei n. 38/2019, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 33/2019, de autoria da vereadora Mariangela Mussolini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5331 a 5335/2019.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

14/06/19  
Andera





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5334/2019

**Dispõe sobre atribuições de cargo que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam deliberadas as atribuições do cargo de Fiscal de Renda, de provimento por concurso público, que passarão a constar da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

**Fiscal de Renda** - Exercer atividades planejamento, inspeção, controle, execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária. Atividades internas e externas, relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas. Proceder à revisão físico-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo. Promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária. Instruir processos administrativo-tributários, através de diligência e informações técnico-fiscais, inclusive perícias físicos-contábeis. Proceder a lançamento de ofício dos créditos tributários, inclusive oriundos de auto de infração, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Efetivar lançamentos por homologação procedidos na forma da legislação tributária mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais. Realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências. Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitado. Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades. Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2019.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
PRESIDENTE

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

  
**Silvio Delfino**  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 37/2019:** Dispõe sobre as atribuições de cargos que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2019.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 37/2019:** Dispõe sobre as atribuições de cargos que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 37/2019:** Dispõe sobre as atribuições de cargos que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 e LEI ORGANICA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a definição ou alteração das atribuições dos cargos públicos integrantes da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013, que define a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 84 da Constituição Federal, e o artigo 58, II, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*VI - dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (grifo nosso)*

*Art. 58 - Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre:*

*I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II – criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública;*

resulta inegável a competência do prefeito para dar iniciativa a propositura e mais, para definir as ATRIBUIÇÕES dos cargos públicos criados por lei, especialmente por que isso se relaciona com a estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

18: Aliás, vale destacar que a Constituição Federal de 1988, através do artigo

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito*

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (grifo nosso)

conferiu AUTONOMIA aos municípios para se auto organizarem. A respeito desse assunto Hely Lopes Meireles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 93) preleciona:

A atual Constituição da República, além de inscrever a autonomia como prerrogativa intangível do Município, capaz de autorizar até a intervenção federal, para mantê-la ou restaurá-la, quando postergada pelo Estado-membro (art. 34, VII, "c"), enumera, dentre outros, os seguintes princípios asseguradores dessa mesma autonomia: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores; c) poder normativo próprio, ou de auto legislação, mediante a elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar; d) poder de auto administração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre seus tributos e aplicar suas rendas".

e elimina qualquer dúvida quanto à possibilidade da definição das atribuições dos cargos públicos contida na propositura em apreço.

Diante do exposto, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de junho de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de maio de 2019  
OEP/169/2019.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

O Projeto de Lei visa regularizar e sanar problema referente a ausência de atribuições ao cargo de fiscal de renda existente na Administração Municipal.

Quando do envio de documentação para registro de intenção em aderir ao convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), constatamos a falta de Lei que defina as atribuições ao cargo de fiscal de renda, o que impede o registro da opção pela celebração do convênio, o que justifica a solicitação em regime de urgência.

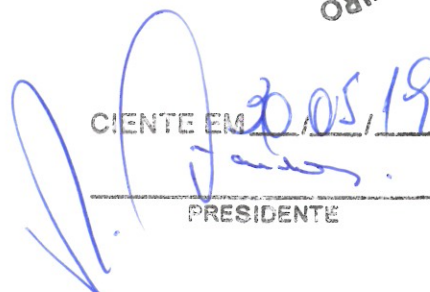
Todavia, com a aprovação do presente projeto, estaremos não somente permitindo a juntada dos documentos para a opção pelo convênio com a RFB, **mas também corrigindo essa omissão legislativa**, bem como, auxiliando na fiscalização dos trabalhos dos servidores públicos, por quanto legalmente definidas suas funções, que deverão ser desempenhadas com zelo e presteza, honrando o cargo ocupado.

Atenciosamente,

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.



  
CIENTE EM 20/05/19  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 37 / 2019

**Dispõe sobre atribuições de cargo que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei.

**Art 1º** Ficam deliberadas as atribuições do cargo de Fiscal de Renda, de provimento por concurso público, que passará a constar da Lei nº 4.634, de 28 de maio de 2013:

**Fiscal de Renda** – Exercer atividades planejamento, inspeção, controle, execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária. Atividades internas e externas, relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas. Proceder À revisão físico-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo. Promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária. Instruir processos administrativo-tributários, através diligência e informações técnico-fiscais, inclusive perícias físicos-contábeis. Proceder a lançamento de ofício dos créditos tributários, inclusive oriundos de auto de infração, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Efetivar lançamentos por homologação procedidos na forma da legislação tributária mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais. Realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências. Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitado. Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades. Executar outras tarefas correlatas.

**Art 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 2019.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal.

APROVADO EM 10/06/2019

09 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotino**  
Presidente



PROB 36391/2019 29/05/2019 15:03

**AUSENTE DO PLENARIO**

VEREADOR(S)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_